

SINIEM

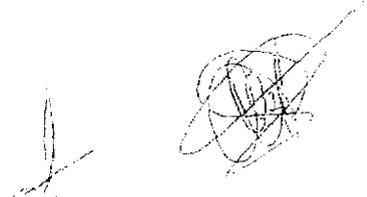
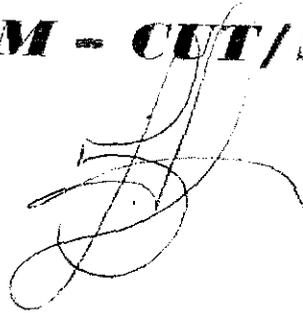
Federação
dos Sindicatos
de Metalúrgicos
da CUT/SP

**ADITAMENTO COLETIVO
DE TRABALHO 2.012**

SINIEM

FEM - CUT/SP.

Novembro/12



Instrumento Particular de
ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO 2.012

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE ESTAMPARIA DE METAIS**, registro sindical 001 126 863 122-7, CNPJ 62.506.233/0001-18, com sede estabelecida na Av. Paulista 1313, 8º andar, cj 804, na cidade de São Paulo; e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT, NO ESTADO DE SÃO PAULO - FEM-CUT/SP**, CNPJ nº 00.829.793.0002/37, com sede estabelecida na Av. Antártico, 480 - Jd. Do Mar - CEP. 09726-150 - São Bernardo do Campo - SP., em conjunto com os seus respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangendo as bases territoriais do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, na Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **BAURU e Região** (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, com sede estabelecida na Rua Araújo Leite, 2-25 - Centro - Bauru SP, SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE **CAJAMAR e Região** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieiras), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, com sede estabelecida na Rua Estados Unidos, 173 - Jordanésia- Cajamar - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, com sede estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 127 - Centro - Itu SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede estabelecida na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 - Vila Virgínia - Itaquaquecetuba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, com sede estabelecida na Rua Duque de Caxias, 175 - Monte Alto SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS,



ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, com sede estabelecida na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 – Centro – Salto SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté, Analândia e Ribeirão Bonito), registro sindical nº 00413702236, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, com sede estabelecida na Rua Riachuelo, nº 632, Centro, São Carlos/SP., SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA e Região** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, com sede estabelecida na Rua Júlio Hanser, 140 – Sorocaba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ**, Tremembé e Distrito (Quiririm) e REGIÃO, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (Protocolo NUDPRO/DRT-SP 46219.024816/2011-35)** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

1) AUMENTO SALARIAL EM 1º DE SETEMBRO DE 2.012

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2011 – 2013 serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

- a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2.012 serão aumentados retroativamente a partir do dia 1º de setembro de 2.012 pelo percentual de 7,0% (sete por cento), observado o TETO SALARIAL DE R\$5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais);
- b) Para o salário igual ou superior a R\$5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta seis reais), o aumento corresponderá ao valor fixo de R\$388,50 (trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) acrescido ao salário vigente em 31 de agosto de 2.012.

1.1) AUMENTO SALARIAL EM 1º DE MARÇO DE 2.013

- a) A partir do dia 1º de março de 2.013, será aplicado em todos os salários mais um aumento correspondente a 1,0% (um por cento), para as empresas que concederam até 7%; e 0,5% (meio por cento) para as

empresas que concederam até 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de antecipação, calculado com base nos salários vigentes em 31 de agosto de 2.012, observado o TETO SALARIAL de R\$5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais);

- b) Para o salário igual ou superior a R\$5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), o aumento corresponderá ao valor fixo de R\$55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), para as empresas que concederam 1% (um por cento) e R\$27,75 (vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) para as empresas que concederam 0,5% (meio por cento), que deverá ser acrescido ao salário vigente em 28 de fevereiro de 2.013;
- c) Por força dos aumentos salariais acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º de setembro de 2.011 a 31 de agosto de 2.012, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes;
- d) As empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos (profissional e patronal) envolvidos no presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados.

Parágrafo Primeiro: Reconhecem as partes que as empresas representadas pelo Sindicato Patronal signatário deste Aditamento Coletivo de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômica-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial".

Parágrafo Segundo: No presente Aditamento não foi ajustado a concessão de abonos de qualquer espécie.

2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.09.2011 a 31.08.2012, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) **ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.09.2011 até 31.08.2012 obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Para as funções sem paradigma, serão aplicados reajustes equivalentes a 1/12 avos para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Ficam excluídos da aplicação dos critérios supra os empregados admitidos a partir de 1º.09.2012;
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios acima;
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do aumento Salarial e 02 – Compensações.

4) **SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2011 – 2013, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2012, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2012, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria o salário normativo será de R\$933,00 (novecentos e trinta e três reais);
- b) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2012, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$1.020,46 (hum mil, vinte reais e quarenta e seis centavos);

- c) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2012, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria o salário normativo será de R\$1.170,00 (hum mil, cento e setenta reais).

Parágrafo Primeiro: Em 01.03.2013 os salários normativos serão os seguintes: Para empresas com até 50 empregados R\$941,00 (novecentos e quarenta e um reais); Para empresas de 51 até 500 empregados o salário normativo será de R\$1.030,00 (hum mil e trinta reais), Para empresas com mais de 500 empregados o salário normativo será de R\$1.180,87 (hum mil, cento e oitenta reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo Segundo: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b" e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditado.

5) AJUSTE DE FOLHA

As diferenças salariais decorrentes do índice acordado, referente ao mês de setembro de 2012, poderá ser paga juntamente com o salário do mês de dezembro de 2012. As diferenças relativas aos meses de outubro e novembro de 2012 serão pagas juntamente com os salários do mês de janeiro de 2013. O mesmo critério será utilizado para as diferenças referentes ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.

6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINIEM abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatários do presente, uma Contribuição, de acordo com o seguinte critério:

NÚMERO DE EMPREGADOS		SALÁRIOS NORMATIVOS
até	50	01 Salário Normativo
de 51 à	150	02 Salários Normativos
de 151 à	250	03 Salários Normativos
de 251 à	350	04 Salários Normativos
de 351 à	500	05 Salários Normativos
acima de	501	06 Salários Normativos

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guia própria, fornecida por esta entidade, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, até o dia 20 de dezembro de 2012.

O não pagamento da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7) TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **ITÚ** (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do referido Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos **demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do **ABC**: **4%** (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Baurú** e região (Agudos, Iacanga e Pirajuí): **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Cajamar** e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de **Itaquaquecetuba**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013; **3%** (três por cento) incidentes

sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2013 e **1%** (um por cento) incidentes sobre o salário nominal de março de 2013.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Monte Alto**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicos, Serralherias e de Autopeças de **Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Salto**: **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de **São Carlos** (Ibaté, Analândia e Ribeirão Bonito): **6%** (seis por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos metalúrgicos de **Sorocaba** (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): **3,0%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **3,0%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de **Taubaté**, Tremembé, Distritos (Quiririm) e Região: **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2013 e **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário do mês de julho de 2013.

As empresas deverão repassar os valores referentes a taxa negocial/contratual e ou confederativa **até o quinto dia** após o pertinente desconto da folha de pagamento.

O não pagamento da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária e multa de 5% (cinco por cento), se paga nos trinta primeiros dias e com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Fica convencionado que toda e qualquer divergência, de ordem administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os sindicatos profissionais acordantes, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os sindicatos patronais signatários da presente, bem como as empresas por eles representadas.

8) GARANTIAS GERAIS

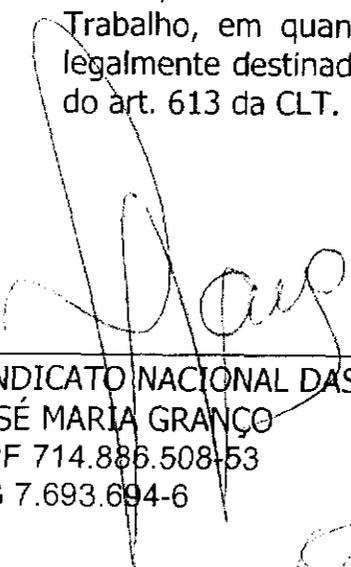
Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos de Trabalho firmados diretamente entre empresa e respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive em relação ao teto salarial.

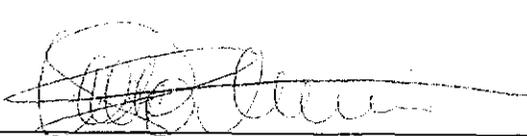
9) VIGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, ratificando-se as demais cláusulas da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, celebrada e assinada em 29 de setembro de 2011, para vigor até 31 de agosto de 2013, inclusive para as cidades de Sorocaba e Itu.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias quantos forem seus signatários, além de uma legalmente destinada a registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT.

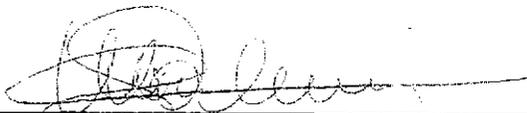
São Paulo, 26 de novembro de 2012.

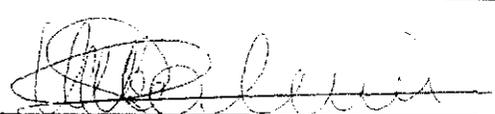

SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE ESTAMPARIA DE METAIS
JOSÉ MARIA GRANÇO
CPF 714.886.508-53
RG 7.693.694-6


FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO -
FEM-CUT/SP VALMIR MARQUES DA SILVA
RG 15.993.766
CPF 046.464.408-90



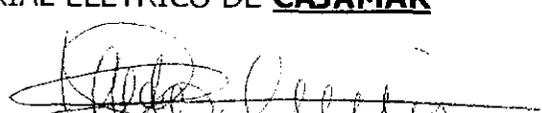


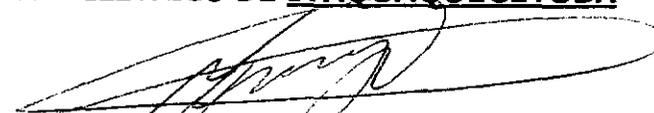

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO **ABC**

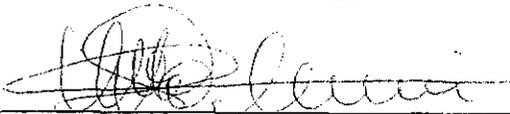

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU**

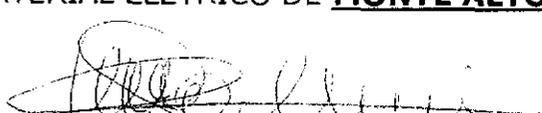

Hildes Ferreira da Silva
CPF 021.941.298-71
RG 13.699.371

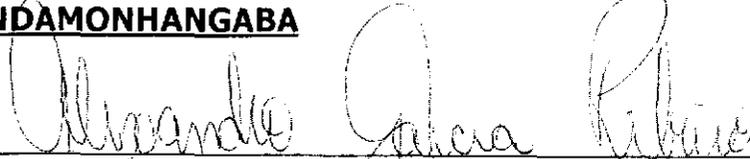
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR**

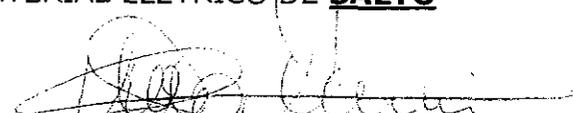

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**

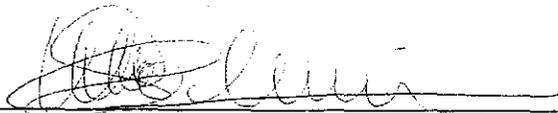

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITÚ**


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**

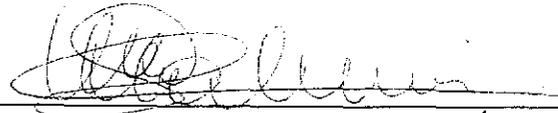

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS,
ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE
PINDAMONHANGABA


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SALTO**

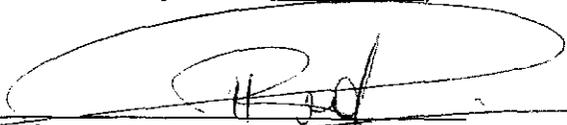

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS**



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA**



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E
DE AUTOPEÇAS DE **TAUBATÉ**, TREMEMBÉ E DISTRITOS (QUIRIM) E REGIÃO



BANCADA DOS TRABALHADORES
ASSISTIDA PELO ADVOGADO
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA
OAB/SP. 101.380

